



**FIPECAFI**  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

R. Maestro Cardim, 1170  
São Paulo / SP  
CEP 01323-001  
www.fipecafi.org

11.2184.2000

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

**Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.359.865/0001-40, com sede à Rua Maestro Cardim, 1170, nesta Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **FIPECAFI**; e

**Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64 com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro na cidade de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente Contador Adilson Cordeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1/R-2.301.763 e inscrito no CPF/MF sob o nº 716.338.639-72, doravante designado **CRCSC**.

Em conjunto denominadas simplesmente “Partes”,

Considerando:

- I. que a FIPECAFI é uma fundação sem fins lucrativos que tem, dentre seus principais objetivos, a missão de desenvolver e proporcionar o estudo, o ensino e a pesquisa em ciências contábeis, atuariais e financeiras, bem como em suas áreas correlatas;
- II. que a FIPECAFI, na consecução de seus objetivos, divulga seus estudos e conhecimentos por meio de cursos, simpósios, seminários, conferências, treinamentos, entre outros, oferecendo, inclusive, cursos de curta duração a distância pelo canal *Internet* (doravante “cursos *eLearning*”);
- III. que o CRCSC é uma autarquia federal, instituída pelo Decreto Lei nº9.295/1946, alterado pela Lei 12.249/2010, integrante do sistema CFC/CRC’s, que tem como atribuição legal o Registro, a Fiscalização e o incentivo ao aprimoramento técnico, científico, cultural dos contabilistas;
- IV. que as Partes têm interesse em unir esforços no sentido de promover a qualificação técnica dos profissionais da área contábil regularmente inscrito no CRCSC;

Resolvem, de comum acordo estabelecer o seguinte Convênio de Cooperação (doravante “Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



**FIPECAFI**  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

R. Maestro Cardim, 1170  
São Paulo / SP  
CEP 01323-001  
www.fipecafi.org

11.2184.2000

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Convênio tem por objeto a cooperação das Partes visando (i) a divulgação, por parte do CRCSC, dos cursos *eLearning*, oferecidos pela FIPECAFI por meio de seu site na internet (<http://www.fipecafi.org/elearning/lista-elearning.aspx>); e (ii) a concessão, por parte da FIPECAFI, de desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor de referidos cursos aos Contadores e Técnicos em Contabilidade regularmente inscritos no CRCSC que ingressarem nos cursos *eLearning* durante o prazo de vigência do presente Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1. O CRCSC divulgará aos Contadores e Técnicos em Contabilidade do CRCSC os cursos *eLearning* oferecidos pela FIPECAFI, por meio de seu site na internet [www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br), podendo dar ênfase aos que estiverem mais relacionados a suas propostas de desenvolvimento profissional.
- 2.2. Para que possam usufruir o desconto previsto na cláusula 1.1 deste Convênio, os interessados, no ato da inscrição, a ser efetuada pelo *site* da FIPECAFI na Internet (<http://www.fipecafi.org/elearning/lista-elearning.aspx>), deverão fazer menção ao número deste Convênio.
- 2.3. A concessão do desconto fica condicionada à confirmação, pelo CRCSC, de que o interessado preenche os requisitos estabelecidos no objeto deste Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 3.1. O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de duração de 01 (um) ano, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, desde que não haja qualquer manifestação em contrário e por escrito das Partes em até 15 (quinze) dias antes de seu término.
- 3.2. Qualquer das Partes poderá dar por encerrado o presente Convênio, caso seja verificado o descumprimento de qualquer avença celebrada e tal descumprimento não houver sido sanado dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à parte inadimplente.



**FIPECAFI**  
Cultura Contábil, Atuarial e Financeira

R. Maestro Cardim, 1170  
São Paulo / SP  
CEP 01323-001  
www.fipecafi.org

11.2184.2000

- 3.3 É facultado às Partes o pedido de rescisão desmotivada do presente Convênio mediante a comunicação escrita à outra Parte, emitida com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende encerrar o Convênio.
- 3.4 Em qualquer hipótese de rescisão, as partes obrigam-se a cumprir suas obrigações, inclusive a finalizar o(s) curso(s) que estiverem em andamento, realizando-os com os mesmos padrões de qualidade com que vinham até então atuando.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 4.1. Todas as comunicações relacionadas ao âmbito do presente Convênio, inclusive as confirmações referidas no item 2.3, deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:
- (i) Para a FIPECAFI, à Sr<sup>a</sup>. Mariane Borges Pierre  
e-mail: mariane.pierre@fipecafi.org  
tel nº. 11 2184-2026  
Endereço: Rua Maestro Cardim, 1170, Bela Vista, CEP: 01323-001, São Paulo/SP.
  - (ii) Para o CRCSC, à Sr<sup>a</sup>. Carla Cristina Kretzer  
e-mail: eventos@crcsc.org.br  
fax nº. 48 3027-7043  
Endereço: Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro – Cep:88015-710 – Florianópolis/SC
- 4.2. As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Convênio e/ou que reporte a intenção de rescindi-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da parte signatária, e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.
- 4.3. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondências ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativo ao Convênio.



## CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1 A celebração do presente Convênio não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por esta obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Convênio, comprometem-se a respeitar todos os direitos de *copyright*, marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si ou perante terceiros.

## CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Este Convênio é um acordo de vontades entre as Partes e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes sem a autorização prévia por escrito da outra.
- 6.2 Para os fins deste Convênio, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 6.3 Cada Parte arcará com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora contratadas, não decorrendo da presente avença qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.
- 6.4 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 6.5 O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa deste Convênio não implicará na sua renúncia ou na alteração tácita de seus termos, podendo o titular do direito ou prerrogativa exercê-lo a qualquer momento.
- 6.6 O presente Convênio é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando as Partes livres para celebrar acordos semelhantes ou idênticos com quaisquer terceiros, independentemente de aviso prévio ou solicitação.



- 6.7 O presente Convênio poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as Partes.
- 6.8 Os casos omissos serão solucionados entre as Partes, sempre com respaldo da legislação aplicável.

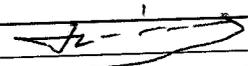
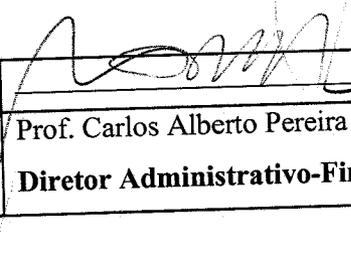
### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de maio de 2012.

  
Adilson Cordeiro  
Presidente do CRCSC

 Prof. Iran Siqueira Lima Diretor Presidente da FIPECAFI	 Prof. Carlos Alberto Pereira Diretor Administrativo-Financeiro da FIPECAFI
---	---

#### TESTEMUNHAS:

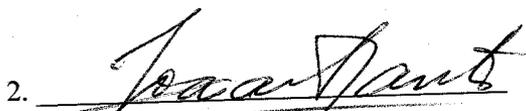
1. 

Nome:

RG:

CPF:

**Maria Rosa Trombetta**  
20.375.982  
058.864.398-03

2. 

Nome:

RG:

CPF:

**João Carlos dos Santos**  
Diretor Executivo  
CRCSC-00519710-4

029853579/34